



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO Nº DE 2024 (Deputado LUIZ CARLOS HAULY)

Apresentação: 30/09/2024 15:34:35,440 - Mesa

REQ n.4058/2024

Requer a desapensação do Projeto de Lei 1019/2024, que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei 721/2024.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a desapensação do Projeto de Lei 1019/2024 do Projeto de Lei 721/2024 que tramitam conjuntamente.

JUSTIFICATIVA

O PL 1019/2024, de minha autoria, estabelece que as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ficam obrigadas a devolver às pessoas físicas e jurídicas os valores que constem no Sistema de Valores a Receber-SVR do Banco Central do Brasil

Já o PL 721/2024, por seu turno, determina que tais recursos serão enviados para a Conta Única do Tesouro Nacional para serem aplicados em despesas com saúde pública.

Os dois PL's foram apesados ao PL 3119/2023, que determina que tais recursos serão destinados para a Construção do Centro do Autismo nos Municípios acima de 200.000 (duzentos mil) habitantes do Brasil.

A despeito da relevância social dos referidos projetos de lei, cabe ressaltar que o PL 1019/2024 deve ter tramitação autônoma.

Isto porque não existe a correlação ou identidade prevista no art. 142 do RI da Câmara dos Deputados, que sustente a apensação.

O projeto de lei de minha autoria visa a evitar a expropriação de valores e até mesmo um confisco de valores privados, depositados em instituição financeira que são de propriedade exclusiva do cidadão, enquanto os PL's precedentes mantém o confisco e destinam recursos para o Tesouro Nacional, com finalidades distintas.

Além disso, nítida a inconstitucionalidade da transferência para o Tesouro Nacional dos valores não sacados pelo seu titular.

Cabe destacar que em matéria semelhante recém-julgada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5755, foi declarada a inconstitucionalidade da Lei nº 13.463/2017, que transferia para o Tesouro Nacional os valores de precatórios e requisições de pequeno valor não sacados pelo seu titular.

Nesta decisão de inconstitucionalidade, análoga à questão



* C D 2 4 6 5 1 2 3 7 2 0 0 0 *

suscitada no presente Ofício, o Supremo Tribunal de Federal entendeu que é inconstitucional: "...a transferência automática, pela instituição financeira depositária, dos valores depositados para a Conta Única do Tesouro Nacional sem prévia ciência do interessado ou formalização de contraditório (art. 5º, LV, CF) afronta o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV) no que atine ao respeito ao contraditório e à ampla defesa...".

Assim, face à destinação diferente dos recursos de particulares mantidos no Banco Central, patente a ausência de correlação ou identidade entre as proposições, visto que o PL 1019/2024 visa resguardar o direito do cidadão de reaver os valores "esquecidos" no Banco Central.

Diante do exposto, face à inexistência de correlação ou identidade entre os projetos de lei, requer a desapensação do PL nº 1019, de 2024 e sua tramitação autônoma.

REQ n.4058/2024



* C D 2 4 6 5 1 2 3 7 2 0 0 0 *

Deputado **LUIZ CARLOS HAULY**

Podemos/PR



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246512372000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Hauly

Apresentação: 30/09/2024 15:54:55 - Mesa